



*Prefeitura Municipal de Gramado*  
Procuradoria-Geral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2019**

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências, para fins de adequá-la à Declaração dos Direitos de Liberdade Econômica previstos na Lei Federal n. 13.874/19.

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* e os §§ 1º, 5º, 6º, 10, 11, 12, 13 e inclui os §§ 14 a 19 do art. 94 da Lei Municipal n. 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido exercício de qualquer atividade, inclusive ambulante ou eventual, sem a prévia licença do Município, exceto aquelas atividades classificadas em grau de Baixo Risco.

...

§ 5º Para os engenheiros e arquitetos não estabelecidos no Município, será cobrada taxa de licença dos seus serviços profissionais, por projeto realizado, de acordo com a tabela do anexo III desta Lei.

...

§ 10. Para que a pessoa jurídica sediada neste município possa receber patrimônio imóvel, seja por compra e venda, seja por integralização de cota capital, ou outra forma, deverá a mesma requerer previamente alvará de licença para a respectiva atividade a qual obtenha registro no CNPJ, ou, caso seja classificada em grau de Baixo Risco, apresentar o Certificado de Inscrição Fiscal.

(...)

§ 16. As pessoas físicas ou jurídicas que tiverem suas atividades classificadas em grau de Baixo Risco, deverão requerer o Certificado de Inscrição Fiscal à Secretaria da Fazenda.

(...)



*Prefeitura Municipal de Gramado*  
**Procuradoria-Geral**

§ 19. Para as Associações sem fins lucrativos, quando a sede estiver localizada no endereço do Presidente da Entidade, e este for residencial, sem movimentação de público e no local não for desenvolvida atividades comerciais/serviços, não será exigido para liberação do Alvará e/ou licença de funcionamento, aceitável nestas situações o Habite-se residencial.

**Art. 2º (...)**

Art. 99. As taxas de licenças serão constituídas no momento da ocorrência fato gerador, do efetivo exercício do poder de polícia, conforme a tabela do Anexo III, não sendo passíveis de parcelamento.

**Art. 3º** Fica alterado o caput do art. 102 da Lei Municipal n. 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. O contribuinte da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria é a pessoa jurídica ou física que, no Município, exerça qualquer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços em caráter permanente, eventual ou transitório, que possua cadastro de Alvará de Licença e Funcionamento e Certificado de Inscrição Fiscal, ainda que isento ou imune de impostos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 05 de dezembro de 2019.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
**Prefeito de Gramado**



*Prefeitura Municipal de Gramado*  
**Procuradoria-Geral**

**Exmo. Sr. Presidente**

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar n. 06/2019 que, altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências, para fins de adequá-la à Declaração dos Direitos de Liberdade Econômica previstos na Lei Federal n. 13.874/19.

O escopo desta é ajustar o texto normativo à forma de atuação do Fisco Municipal no licenciamento das atividades classificadas como de Baixo Risco, conforme determina a Lei Federal n. 13.874/19.

Posto isto, em atenção ao disposto no art. 6º, inciso II, e o art. 42, inciso II da Lei Orgânica do Município, e como dispõe o art. 106, inciso II, e o art. 150 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, requer a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitando o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 06 de dezembro de 2019.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
**Prefeito de Gramado**